



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 11.351, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Desafeta áreas públicas, autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar as áreas desafetadas à empresa North Shopping Empreendimentos Ltda., atual CE Shopping S/A, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam desafetados do patrimônio público municipal, por motivo de interesse público, os trechos correspondentes aos terrenos destinados ao uso como Área Verde e sistema viário, com área total de 6.991,23 m<sup>2</sup>, passando os mesmos ao patrimônio disponível, os quais estão inseridos no empreendimento da empresa CE Shopping S/A, localizada na Avenida Bezerra de Menezes, no Bairro São Gerardo, com as características, as origens, os limites e as confrontações descritos a seguir:

**Área pública 01:** terreno com frente para Rua Braz de Francesco, de formato irregular, constituído por parte da Área Verde, parte da Rua A, Rua B, Rua C, passeio da Rua Braz de Francesco, todas oriundas do desmembramento da matrícula n.º 44.505 do 3º CRI, no Bairro Presidente Kennedy, totalizando 4.340,69 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e dimensões:

**Ao norte:** por onde mede 78,23 m em 5 segmentos: o primeiro partindo do P1 (UTM X: 548055.2353; Y: 9587272.1666), com ângulo interno de 88°52', no sentido oeste-leste, em linha reta com 6,96 m, em direção ao P13; o segundo partindo do P13 (UTM X: 548062.1837; Y: 9587271.7842), com ângulo interno de 176°46', no sentido oeste-leste, em linha reta com 41,46 m, em direção ao P12; o terceiro partindo do P12 (UTM X: 548103.3862; Y: 9587267.1729), com ângulo interno de 175°14', no sentido oeste-leste, em linha reta com 12,25 m, em direção ao P11; o quarto partindo do P11 (UTM X: 548115.4048; Y: 9587264.8030), com ângulo interno de 179°56', no sentido oeste-leste, em linha reta com 6,08 m, em direção ao P10; o quinto partindo do P10 (UTM X: 548121.3714; Y: 9587263.6192), com ângulo interno de 176°59', no sentido oeste-leste,



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

em linha reta com 11,48 m, em direção ao P9, todos estes se limitando com o remanescente da Área Verde oriunda do desmembramento da matrícula n.º 44.505 do 3º CRI;

**Ao leste:** por onde mede 222,57 m em 6 segmentos: o primeiro partindo do P9 (UTM X: 548132.5023; Y: 9587260.7949), com ângulo interno de 99°11', no sentido norte-sul, em linha reta com 14,31m, em direção ao P8, e limita-se com a rua SDO oriunda do Loteamento Terreno João Batista Rocha Aguiar; o segundo partindo do P8 (UTM X: 548131.2424; Y: 9587246.5409), com ângulo interno de 179°59', no sentido norte-sul, em linha reta com 11,6 m, em direção ao P7, e limita-se com terreno registrado sob matrícula n.º 93.895 do 3º CRI; o terceiro partindo do P7 (UTM X: 548130.2170; Y: 9587234.9880), com ângulo interno de 106°26', no sentido leste-oeste, em linha reta com 69,53 m, em direção ao P6, e limita-se com terreno registrado sob matrícula n.º 93.895 do 3º CRI; o quarto partindo do P6 (UTM X: 548062.0506; Y: 9587221.3007), com ângulo interno de 256°23', no sentido norte-sul, em linha reta com 49,68 m, em direção ao P5, e limita-se com terreno registrado sob matrícula n.º 93.895 do 3º CRI; o quinto partindo do P5 (UTM X: 548060.0917; Y: 9587171.6586), com ângulo interno de 283°37', no sentido oeste-leste, em linha reta com 67 m, em direção ao P4, limitando-se com o terreno da matrícula n.º 93.895 do 3º CRI; o sexto partindo do P4 (UTM X: 548125.7821; Y: 9587184.8439), com ângulo interno de 73°33', no sentido norte-sul, em linha reta com 10,45 m, em direção ao P3, e limita-se com terreno registrado sob matrícula n.º 93.895 do 3º CRI.

**Ao sul:** por onde mede 75,39 m, partindo do P3 (UTM X: 548124.8543; Y: 9587174.4352), com ângulo interno de 107°31', no sentido leste-oeste, em direção ao P2, limitando-se com o Condomínio Residencial Vila Portinari, situado na Rua Braz de Francesco, n.º 475;

**Ao oeste:** por onde mede 114,02 m, partindo do P2 (UTM X: 548051.2296; Y: 9587158.2171), com ângulo interno de 75°34', no sentido sul-norte, em direção ao P1, e limita-se com a Rua Braz de Francesco.

**Área pública 02:** terreno com frente para Rua Tipógrafo Sales, antes Rua nº 1, de formato irregular, destinado ao uso como parte da Área Verde e oriundo do Loteamento Parque Emídio Memória, no Bairro Presidente Kennedy, totalizando 1.574,11 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e dimensões:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Ao norte:** por onde mede 108,85 m em 3 segmentos: o primeiro partindo do P6 (UTM X: 548142.4936; Y: 9587248.8267), com ângulo interno de  $74^{\circ}19'$ , no sentido oeste-leste, em linha reta com 14,44 m, em direção ao P5, limita-se com o lote 13 do loteamento de João Batista Rocha Aguiar; o segundo partindo do P5 (UTM X: 548156.6814; Y: 9587251.5190), com ângulo interno de  $148^{\circ}20'$ , no sentido noroeste-sudeste, em linha reta com 51,5 m, em direção ao P4; o terceiro partindo do P4 (UTM X: 548204.6888; Y: 9587232.8761), com ângulo de  $188^{\circ}8'$ , no sentido noroeste-sudeste, em linha reta com 42,91 m, em direção ao P3; estes se limitando com o lote 2 da quadra 01 do Loteamento Parque Emídio Memória e com a Rua Tipógrafo Sales, antes Rua 01;

**Ao leste:** por onde mede 15,7 m, partindo do P3 (UTM X: 548246.4819; Y: 9587223.1639), com ângulo interno de  $107^{\circ}36'$ , no sentido norte-sul, em linha reta, em direção ao P9 (UTM X: 548247.7171; Y: 9587207.5126), e limita-se com o remanescente da Área Verde do Loteamento Parque Emídio Memória;

**Ao sul:** por onde mede 105,59 m em 2 segmentos: o primeiro partindo do P9 (UTM X: 548247.7171; Y: 9587207.5126), com ângulo interno de  $72^{\circ}50'$ , no sentido leste-oeste, em linha reta com 45,45 m, em direção ao P8; o segundo partindo do P8 (UTM X: 548203.3711; Y: 9587217.4695), com ângulo interno de  $171^{\circ}29'$ , no sentido sudeste-noroeste, em linha reta com 60,14m, em direção ao P7, todos se limitando com terreno registrado sob matrícula n.º 93.895 do 3º CRI;

**Ao oeste:** por onde mede 10,77 m, partindo do P7 (UTM X: 548147.2876; Y: 9587239.1825), com ângulo interno de  $137^{\circ}36'$ , no sentido sudeste-noroeste, em linha reta, em direção ao P6, limitando-se com terreno registrado sob matrícula n.º 93.895 do 3º CRI.

**Área pública 03:** terreno destinado ao uso do sistema viário, trecho de rua SDO do loteamento do terreno de João Batista Rocha Aguiar, de formato irregular, no Bairro Presidente Kennedy, totalizando  $95,13 \text{ m}^2$ , com os seguintes limites e dimensões:

**Ao norte:** por onde mede 7,59 m, partindo do P1 (UTM X: 548132.5023; Y: 9587260.7949), com ângulo interno de  $80^{\circ}48'$ , no sentido oeste-leste, em linha reta, em direção ao P2, e limita-se com o prolongamento de rua SDO do loteamento do terreno de João Batista Rocha Aguiar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Ao leste:** por onde mede 10,82 m, partindo do P2 (UTM X: 548139.8559; Y: 9587258.9272), com ângulo interno de  $100^{\circ}4'$ , no sentido norte-sul, em linha reta, em direção ao P3, e limita-se com o lote 13 do loteamento do terreno de João Batista Rocha Aguiar;

**Ao sul:** por onde mede 8 m, partindo do P3 (UTM X: 548139.0641; Y: 9587248.1407), com ângulo interno de  $105^{\circ}45'$ , no sentido leste-oeste, em linha reta, em direção ao P4 (UTM X: 548131.2424; Y: 9587246.5412), e limita-se com terreno registrado sob matrícula n.º 93.895 do 3º CRI;

**Ao oeste:** por onde mede 14,31 m, partindo do P4 (UTM X: 548131.2424; Y: 9587246.5409), com ângulo interno de  $73^{\circ}23'$ , no sentido sul-norte, em linha reta, em direção ao P1, e limita-se com a Rua A oriunda do desmembramento do terreno de matrícula n.º 44.505 do 3º CRI.

**Área pública 04:** terreno com frente para Avenida Bezerra de Menezes, de formato irregular, destinado ao uso como via pública, parte da Rua Projetada, no Bairro Presidente Kennedy, totalizando  $981,3 \text{ m}^2$ , com os seguintes limites e dimensões:

**Ao norte:** por onde mede 7,74 m em dois segmentos: o primeiro partindo do P4 (UTM X: 548254.8566; Y: 9587205.8833), com ângulo interno de  $66^{\circ}8'$ , no sentido noroeste-sudeste, em linha reta com 6,27 m, em direção ao P5; o segundo partindo do P5 (UTM X: 548260.9713; Y: 9587204.5067), com ângulo interno de  $200^{\circ}30'$ , no sentido oeste-leste, em linha reta com 1,47 m, em direção ao P6, limita-se com a Área Verde do Loteamento Parque Emídio Memória;

**Ao leste:** por onde mede 122,16 m, partindo do P6 (UTM X: 548262,4303; Y: 9587204,7065), com ângulo interno de  $94^{\circ}5'$ , no sentido norte-sul, em linha reta, em direção ao P2, e limita-se com a parte restante da Rua projetada pela PMF;

**Ao sul:** por onde mede 8,73 m, partindo do P2 (UTM X: 548287,5876; Y: 9587085,1625), com ângulo interno de  $90^{\circ}9'$ , no sentido leste-oeste, em linha reta, em direção ao P3, e limita-se com a Avenida Bezerra de Menezes;

**Ao oeste:** por onde mede 124,91 m, partindo do P3 (UTM X: 548279,0510; Y: 9587083,3430), com ângulo interno de  $89^{\circ}8'$ , no sentido sul-norte, em linha reta, em direção ao P4, e limita-se com terreno registrado sob matrícula n.º 93.895 do 3º CRI.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Parágrafo único.* As áreas referidas neste artigo estão representadas por croquis e plantas constantes nos Anexos I a IV desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as áreas indicadas no art. 1º desta Lei, no total de 6.991,23 m<sup>2</sup>, pelo valor R\$ 10.510.921,80 (dez milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), de forma a regularizar a ocupação pela empresa CE Shopping S/A, atual proprietária do North Shopping, na forma do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre Município de Fortaleza, CE Shopping S.A. e Ministério Público do Estado do Ceará, constante do Anexo V desta Lei, e, ainda, do Termo de Ajustamento de Conduta homologado por sentença pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, no processo judicial n.º 0603162-12.2000.8.06.0001, e Processo Administrativo n.º 0808095139887/2012.

**Art. 3º** Fica igualmente a empresa CE Shopping S/A responsável por todos os custos referentes à fiel execução da presente Lei.

**Art. 4º** Fica o Município de Fortaleza no dever de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta constante do Anexo V desta Lei, constituído pelas obrigações assumidas pela North Empreendimentos Ltda, cujo proprietário atual do North Shopping Fortaleza é a CE Shopping S/A, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

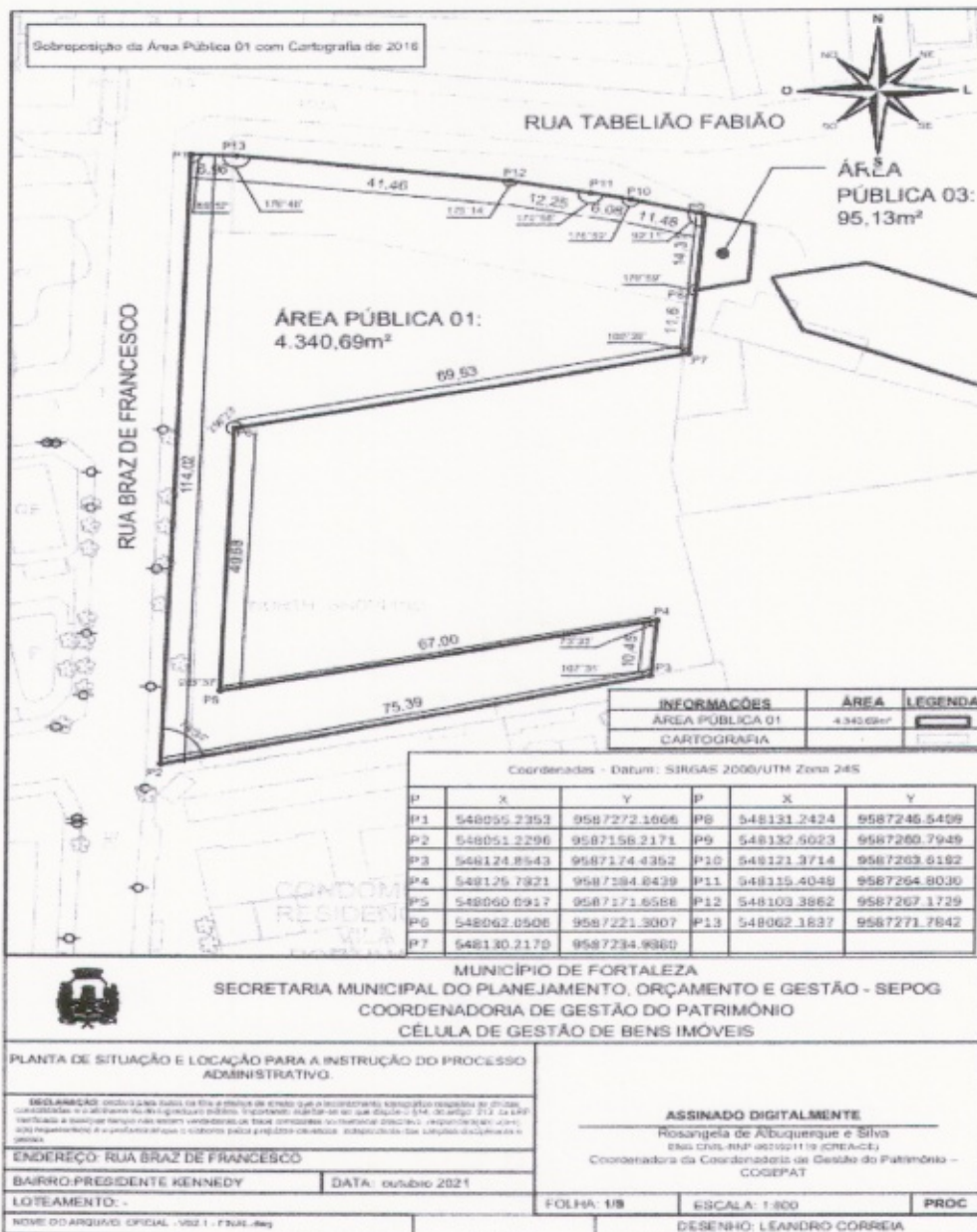
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## ANEXO I A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 11.351/2023 .



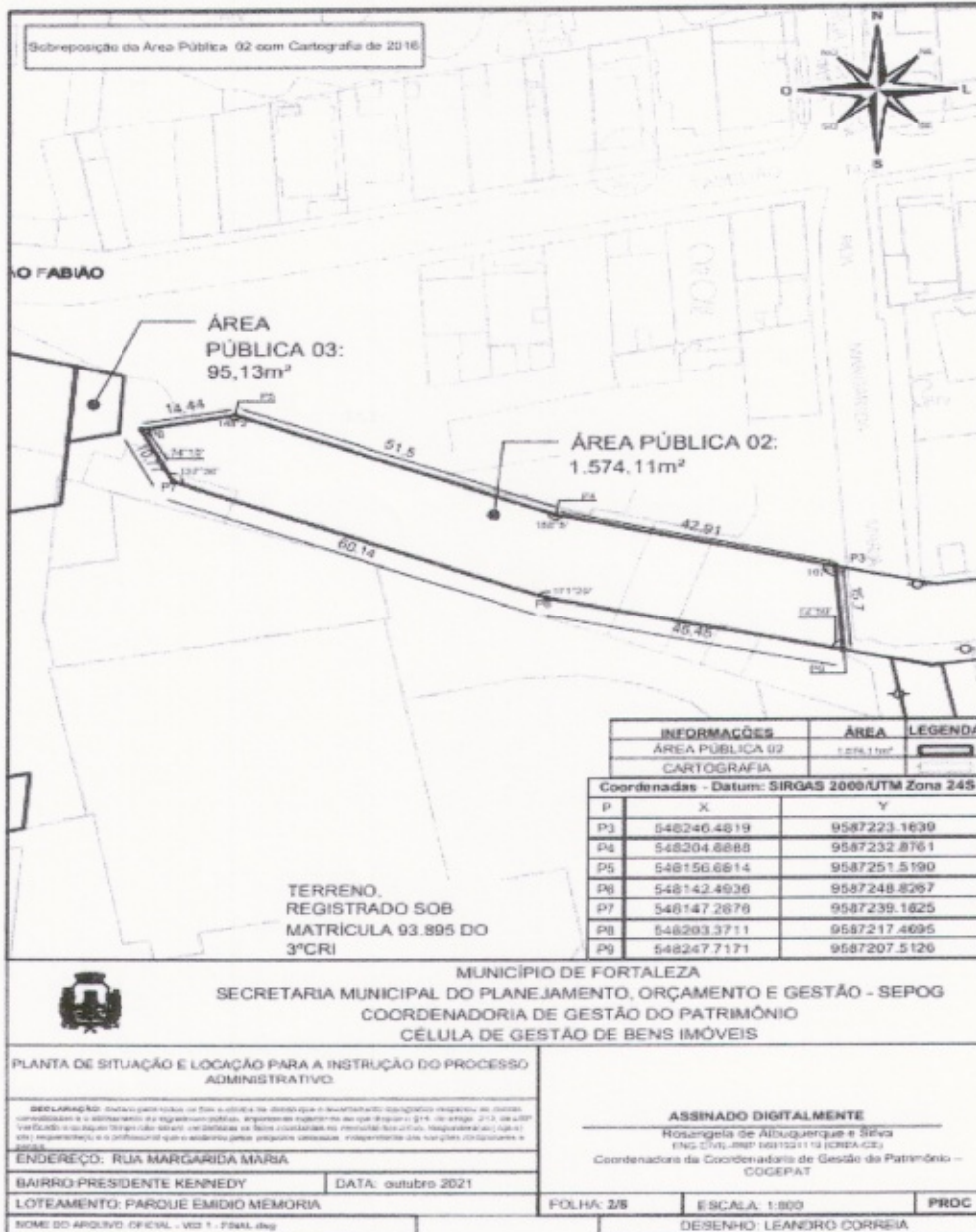
PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XCY6WGDS



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 11.351/2023



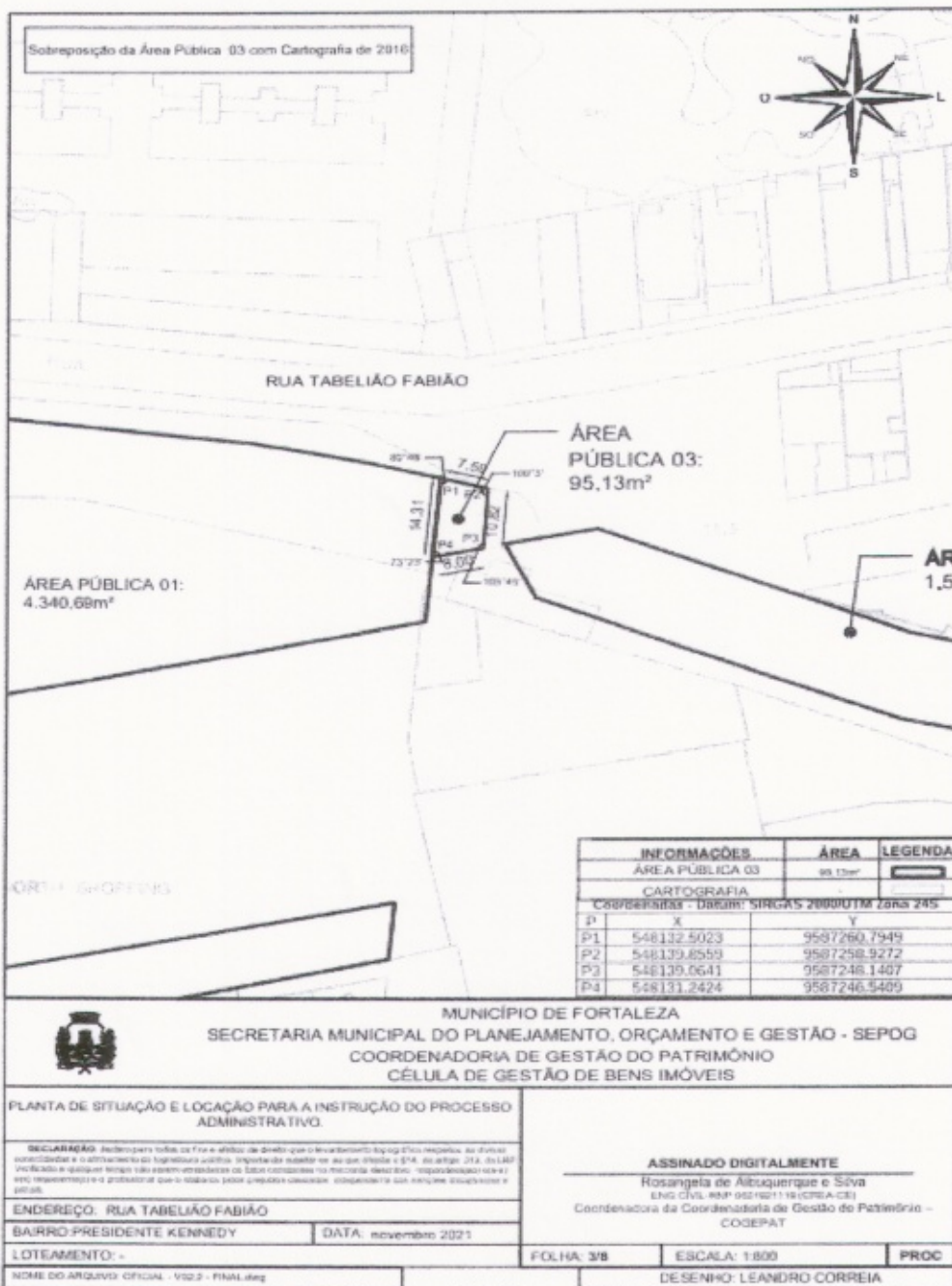
PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XCY6WGD5



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 11.351/2023



PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XCY6WGD5





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 11.351/2023 .



NOME DO EMPREENDEDOR: CE SHOPPING S.A.  
CNPJ(MF) Nº: 16.699.926/0001-57  
ENDEREÇO: Av. das Américas, 7.777, subsolo 01, Rio de Janeiro/RJ  
EMPREENDIMENTO: North Shopping Fortaleza  
OBJETO: Regularização do empreendimento com emissão das licenças  
PROCESSO Nº: 0642441.05.2000.8.06.0001/3ª Vara da Fazenda Pública

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento particular, as partes a saber, de um lado:

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Procurador Geral, Dr. **FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7012 – OAB/CE, inscrito no CPF sob o nº 230.572.893-04 (“**MUNICÍPIO**”);

e, de outro lado:

**CE SHOPPING S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 16.699.926/0001-57, com sede à Avenida das Américas, 7.777, subsolo 01 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu bastante procurador, Dr. **SÉRGIO AUGUSTO SALES XIMENES ÁVILA** (“**CE SHOPPING**” e, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, as “**PARTES**”);

e, ainda, como interveniente anuente:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, instituição pública autônoma, neste ato representada pelo Dr. **FÁBIO VINÍCIUS OTTONI FERREIRA**, Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, matrícula nº 21707910 (“**MPE**”);

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CE SHOPPING** é dona, senhora e legítima proprietária do imóvel descrito e caracterizado na Matrícula nº 93.895, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza-CE, resultante da unificação das Matrículas nºs 6.155, 38.088, 54.093 e 64.039 da mesma Serventia, onde se encontra construído e em funcionamento o empreendimento North Shopping Fortaleza, localizado nesta cidade de Fortaleza, com frente para a Avenida Bezerra de Menezes (“**NORTH SHOPPING**”);
- (ii) Aludido imóvel foi adquirido da **NORTH EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.672/0001-17, a quem incumbia originalmente a propriedade e administração do **NORTH SHOPPING**;

Procuradoria Geral do Município de Fortaleza  
Avenida Dom Luis, nº 807, 10º Andar • Meireles • CEP 60160-230 Fortaleza, Ceará, Brasil

Documento assinado digitalmente no sistema e-PGM P ara a verificar a validade acesse: portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar-documento e informe o código: 6C722887



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



- (iii) O **NORTH SHOPPING** ocupa uma área total de **33.166,53m<sup>2</sup>**, incluindo a área objeto da Matrícula n° 93.895, qual seja, **26.175,30m<sup>2</sup>**, e trechos de áreas públicas totalizando **6.991,23m<sup>2</sup>**;
- (iv) Tendo em vista a ausência de licenciamento ambiental do **NORTH SHOPPING**, bem como a ocupação irregular de parte do canal artificial do Riacho Sangradouro do Açude João Lopes e outras áreas públicas, as partes firmaram transação para encerramento de litígios, conforme instrumento de acordo celebrado em 14 de novembro de 2012 e posteriormente novado em 20 de maio de 2014;
- (v) Ante o decurso de prazo substancial entre a data de assinatura da transação e a data atual, as **PARTES** identificaram a necessidade de livremente reajustar as contrapartidas por elas pactuadas, de forma a dar eficácia ao acordo firmado e possibilitar o atingimento de seus objetivos; e
- (vi) À vista do propósito de convergir esforços e estabelecer ações adequadas, conforme as responsabilidades cabíveis, as **PARTES**, com a expressa anuência do MPE, desejam celebrar ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei n° 7.347/85;

**RESOLVEM** firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO.

1.1. Desafetação e Transferência de Áreas. Em contrapartida aos compromissos assumidos pela **CE SHOPPING** neste instrumento, o **MUNICÍPIO** se obriga a:

- (i) no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da presente data, submeter à Câmara Municipal de Fortaleza projeto de lei autorizando a desafetação das áreas públicas incidentes na área de implantação do **NORTH SHOPPING**, totalizando **6.991,23m<sup>2</sup>**, segmentadas em 4 (quatro) trechos, conforme detalhados no **Anexo A**, bem como a posterior transferência de tais áreas à **CE SHOPPING**;
- (ii) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da lei municipal de desafetação, dar início ao procedimento de inscrição das áreas desafetadas, em nome do **MUNICÍPIO**, perante o competente Registro de Imóveis, mediante apresentação ao referido Registro de Imóveis dos competentes requerimentos de abertura de Matrículas, conforme individualizadas para cada um dos trechos desafetados, os quais serão instruídos com todas as informações e documentos necessários; e
- (iii) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do encerramento do prazo de 30 (trinta) dias previstos no **Item (ii)** acima, promover a efetiva transferência das áreas

Procuradoria Geral do Município de Fortaleza  
Avenida Dom Luís, n° 807, 10º Andar • Meireles • CEP 60160-230 Fortaleza, Ceará, Brasil

Documento assinado digitalmente no sistema e-PGM Para verificar a validade acesse: portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar-documento e informe o código: 6C722887



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



desafetadas a **CE SHOPPING**, livres e desembaraçadas de gravames de qualquer natureza, e conforme previamente individualizadas em Matrículas autônomas perante o Registro de Imóveis em nome do **MUNICÍPIO** mediante a lavratura da respectiva escritura pública de permuta ou dação em pagamento, conforme aplicável.

1.1.1. Os prazos cartoriais poderão ser suspensos em caso de exigências feitas pelo respectivo Registro de Imóveis, vigorando a suspensão pelo tempo necessário ao cumprimento da nota devolutiva, nos termos do Provimento nº 08/2014 do TJCE ou outro que venha a sucedê-lo, observado o dever de diligência do Município em dar cumprimento às suas contrapartidas pontualmente.

1.1.2. Os prazos para cumprimento das obrigações estabelecidas no **Item 1.1** deste instrumento poderão ser suspensos também por iniciativa de qualquer das **PARTES**, desde que de forma fundamentada e em decorrência de fatos necessários e alheios à esfera de competência da **PARTE** que solicitar a suspensão, a qual se dará mediante prévia notificação por escrito à outra **PARTE**, observado que a suspensão não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias.

1.2. Remembramento e Expedição de Licenças. Adicionalmente, o **MUNICÍPIO** se compromete a, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação pela **CE SHOPPING** dos respectivos requerimentos devidamente instruídos junto aos órgãos municipais competentes, expedir certidão autorizando o remembramento das áreas ocupadas pelo **NORTH SHOPPING** (incluindo as áreas desafetadas), o certificado de "habite-se" (ou certificado de regularização similar), bem como todo e qualquer documento ou autorização adicional necessária à regularização do **NORTH SHOPPING** e averbação de suas edificações junto ao competente Registro de Imóveis.

1.3. Mora. O atraso no cumprimento de qualquer dos compromissos ajustados nos **Itens 1.1 e 1.2** acima, desde que tal atraso não tenha sido remediado pelo **MUNICÍPIO** em até 5 (cinco) dias a contar das respectivas datas de vencimento, sujeitará o **MUNICÍPIO** ao pagamento de multa não compensatória diária no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, a qual não poderá exceder às penalidades previstas no **Item 2.5** (aplicáveis à **CE SHOPPING** para as hipóteses de eventual descumprimento de suas obrigações de pagar assumidas neste instrumento).

1.3.1. Para efeito de esclarecimento, caso (i) o inadimplemento do **MUNICÍPIO** se refira à obrigação de fazer prevista no **Item 1.1(i)** acima, a multa atribuível ao **MUNICÍPIO** não poderá exceder o montante correspondente a 2% (dois por cento) da respectiva contrapartida prevista no **Item 2.2(i)** abaixo, conforme acrescida de correção pela variação do IPCA-E (índice de preços ao consumidor amplo especial), divulgado pelo IBGE, desde a data do vencimento até a data do respectivo cumprimento da obrigação de fazer do **MUNICÍPIO**; (ii) o inadimplemento do **MUNICÍPIO** se refira à obrigação de fazer prevista no **Item 1.1(iii)** acima, a multa atribuível ao **MUNICÍPIO**

Procuradoria Geral do Município de Fortaleza  
Avenida Dom Luís, nº 807, 10º Andar • Meireles • CEP 60160-230 Fortaleza, Ceará, Brasil

Documento assinado digitalmente no sistema e-PGM Para verificar a validade acesse: portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar-documento e informe o código: 6C722887



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



não poderá exceder o montante correspondente a 2% (dois por cento) da respectiva contrapartida prevista no **Item 2.2(ii)** abaixo, conforme acrescida de correção pela variação do IPCA-E (índice de preços ao consumidor amplo especial), divulgado pelo IBGE, desde a data do vencimento até a data do respectivo cumprimento da obrigação de fazer do **MUNICÍPIO**; e (iii) o inadimplemento do **MUNICÍPIO** se refira à obrigação de fazer prevista no **Item 1.2** acima, a multa atribuível ao **MUNICÍPIO** não poderá exceder o montante correspondente a 2% (dois por cento) da respectiva contrapartida prevista no **Item 2.2(iii)** abaixo, conforme acrescida de correção pela variação do IPCA-E (índice de preços ao consumidor amplo especial), divulgado pelo IBGE, desde a data do vencimento até a data do respectivo cumprimento da obrigação de fazer do **MUNICÍPIO**.

1.3.2. O termo inicial para aplicação da multa de que trata este item deverá ser notificado, por escrito, pela **CE SHOPPING** ao **MUNICÍPIO**, observado que, para tal efeito, o **MUNICÍPIO** deverá conferir à **CE SHOPPING** amplo acesso aos procedimentos em curso para efetivação das contrapartidas previstas nesta **Cláusula 1**, incluindo aos respectivos requerimentos e protocolos efetuados junto ao Registro de Imóveis.

1.4. Compensação. A **CE SHOPPING** fica expressamente autorizada a deduzir do pagamento a ser feito na forma do **Item 2.2(iii)** abaixo quaisquer multas que lhe sejam devidas na forma do **Item 1.3** acima, observado o dever de notificação ali estabelecido, mediante comunicação, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, indicando a quantidade de dias de atraso no cumprimento de qualquer das contrapartidas ajustadas nesta **Cláusula 1**, por ocasião do pagamento das contrapartidas atreladas aos compromissos do **MUNICÍPIO**, quando do pagamento do valor devido ao **MUNICÍPIO**, referente a parcela a ser paga descrita no cronograma constante da **Cláusula 2.2(iii)** deste instrumento. Por ocasião do pagamento devido caso necessário, as **PARTES** se reunirão previamente para deliberar acerca da eventual compensação, oportunidade em que serão calculados os dias de atraso conforme comunicações acima (termo inicial da mora) e a data em que a respectiva pendência foi sanada (termo final da mora), não havendo óbice em submeter eventual conflito à Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 320/2021

## 2. DOS COMPROMISSOS DA CE SHOPPING

2.1. Contrapartida Total. Como contrapartida total e residual aos compromissos assumidos pelo **MUNICÍPIO** conforme a **Cláusula 1** acima, a **CE SHOPPING** se compromete a pagar o montante certo, líquido e irrevogável de R\$ 10.510.921,80 (dez milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

2.2. Forma de Pagamento. O pagamento a que se refere o **Item 2.1** acima se dará mediante depósitos em conta específica do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a ser

Procuradoria Geral do Município de Fortaleza  
Avenida Dom Luis, nº 807, 10º Andar • Meireles • CEP 60160-230 Fortaleza, Ceará, Brasil

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará  
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



informada pelo **MUNICÍPIO** a **CE SHOPPING** com 10 (dez) dias de antecedência da data de cada pagamento, de acordo com o seguinte cronograma:

- (i) o montante de R\$-2.627.730,45 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da contrapartida total fixada no **Item 2.1** acima, será pago em até 10 (dez) dias após a publicação da lei municipal aprovando a desafetação do patrimônio público municipal e transferência à **CE SHOPPING** dos trechos correspondentes aos terrenos públicos inseridos no **NORTH SHOPPING**, conforme descritos no **Item 1.1(i)** acima;
- (ii) o montante de R\$-1.576.638,27 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) da contrapartida total fixada no **Item 2.1** acima, será pago em até 10 (dez) dias após a efetiva transferência das áreas públicas, conforme desafetadas e individualizadas perante o competente Registro de Imóveis, para a **CE SHOPPING**, mediante a lavratura da competente escritura pública de permuta ou dação em pagamento entre o **MUNICÍPIO** e a **CE SHOPPING**, conforme o **Item 1.1(iii)** acima; e
- (iii) o montante residual de R\$-6.306.553,08 (seis milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos), correspondente a 60% (sessenta por cento) da contrapartida total fixada no **Item 2.1** acima, será pago em até 10 (dez) dias após a finalização de todas as aprovações administrativas a cargo do **MUNICÍPIO**, incluindo, validação de poligonal, remembramento, habite-se, dentre outras, e a averbação da construção das edificações do **NORTH SHOPPING** junto à Matrícula unificada do **NORTH SHOPPING**, abrangendo as áreas desafetadas e remembradas, perante o competente Registro de Imóveis, observado o disposto no **Item 1.2** acima.

2.3. Destinação dos Recursos. As **PARTES** e o **MPE** reconhecem e concordam que os recursos depositados pela **CE SHOPPING** no FUNDEMA deverão ser alocados para financiamento e implantação de obras e/ou projetos ambientais, de interesse público, observado o disposto na Lei Complementar nº 255/2018 e no Decreto nº 10.580/99.

2.4. Quitação. Os comprovantes dos depósitos efetuados na forma do **Item 2.2** acima implicarão automaticamente na outorga à **CE SHOPPING**, suas afiliadas, acionistas, administradores e representantes, em caráter irrestrito, incondicional, irrevogável e irretroatável, de mais ampla, plena, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar ou exigir o **MUNICÍPIO** e/ou o **MPE** a qualquer tempo e título, em juízo ou fora dele.

2.5. Mora. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas ajustadas no **Item 2.2** acima, desde que (i) comprovado o adimplemento dos respectivos compromissos do **MUNICÍPIO** aos quais os pagamentos estão atrelados, e (ii) tal atraso não tenha sido remediado pela **CE SHOPPING** em até 5 (cinco) dias a contar das respectivas datas de vencimento, sujeitará a **CE SHOPPING** ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o

Procuradoria Geral do Município de Fortaleza  
Avenida Dom Luís, nº 807, 10º Andar • Meireles • CEP 60160-230 Fortaleza, Ceará, Brasil

Documento assinado digitalmente no sistema e-PGM Para verificar a validade acesse: portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar\_documento e informe o código: 6C7228B7



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



valor em atraso, além de correção do valor em atraso pela variação do IPCA-E (índice de preços ao consumidor amplo especial), divulgado pelo IBGE, desde a data do vencimento até a data do respectivo pagamento.

2.6. Inexistência de Correção. Exceto conforme previsto nos **Itens 1.3 e 2.5** acima, em nenhuma hipótese estará o valor da contrapartida ajustada no **Item 2.1** acima, ou de qualquer das parcelas previstas no **Item 2.2**, bem como da multa prevista no **Item 1.3**, sujeito a qualquer acréscimo, inclusive a título de reajustamento ou correção monetária, sendo os referidos valores imutáveis.

2.7. Compensação Total. Os compromissos pecuniários assumidos nesta **Cláusula 2** representam a totalidade das obrigações da **CE SHOPPING** e de seus antecessores com relação aos eventos que motivaram a celebração deste ajustamento de conduta, ficando as referidas entidades expressamente eximidas de qualquer obrigação de construir, financiar, contribuir ou manter qualquer equipamento urbano, incluindo, sem limitação, qualquer trecho do Parque Raquel de Queiroz, que outrora integrava o escopo da transação firmada entre as **PARTES**.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo. O presente instrumento possui prazo de vigência indeterminado, exaurindo-se apenas com o cumprimento de todas as obrigações avençadas.

3.2. Irrevogabilidade e Irretroatividade. Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroativo e obriga as **PARTES**, o interveniente anuente e seus respectivos sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por meio de aditivo por escrito, devidamente assinado pelas **PARTES**.

3.3. Acordo Integral. Este instrumento constitui o acordo final entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, superando e substituindo todos os acordos, entendimentos, termos e declarações anteriores, orais ou escritos, judiciais ou extrajudiciais, acerca de seu objeto, os quais ficam pelo presente superados.

3.4. Renúncia. A eventual tolerância de qualquer das **PARTES** quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexacto cumprimento de qualquer das disposições deste instrumento, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito das **PARTES**, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

3.5. Independência das Cláusulas. A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as **PARTES** a emendar seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da cláusula e/ou disposição que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

Procuradoria Geral do Município de Fortaleza  
Avenida Dom Luís, nº 807, 10º Andar • Meireles • CEP 60160-230 Fortaleza, Ceará, Brasil

Documento assinado digitalmente no sistema e-PCGM Para verificar a validade acesse: portal.com.fortaleza ou use: validar\_documento e informe o código: 6C722687



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



3.6. Execução Específica. No caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas por qualquer das **PARTES**, terá a **PARTE** prejudicada o direito de promover a execução específica das obrigações aqui ajustadas, segundo as disposições aplicáveis do Código de Processo Civil.

3.7. Título Executivo. O presente instrumento terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil.

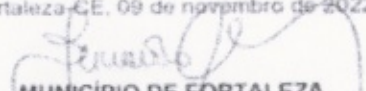
3.8. Interveniente Anuente. O **Ministério Público Estadual - MPE** celebra o presente instrumento, concordando com a totalidade de suas avenças, premissas e compromissos e obrigando-se a respeitá-los e cumpri-los integralmente.

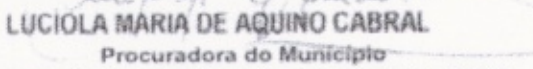
3.9. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para nele dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

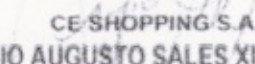
3.10. Comunicação. O **MUNICÍPIO** se compromete, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente instrumento, comunicar a **Secretaria Municipal De Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA** a sua celebração.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** e o **MPE** firmam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, 09 de novembro de 2022

  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
Dr. FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município de Fortaleza

  
LUCIOLA MARIA DE AQUINO CABRAL  
Procuradora do Município  
Procuradoria Geral do Município de Fortaleza-PGM  
Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente-PROURMA  
OAB/CE 4.872

  
CE SHOPPING S.A.  
Dr. SÉRGIO AUGUSTO SALES XIMENES ÁVILA  
Procurador

Procuradoria Geral do Município de Fortaleza  
Avenida Dom Luís, nº 807, 10º Andar • Meireles • CEP 60160-230 Fortaleza, Ceará, Brasil

Documento assinado digitalmente no sistema e-PGM. Para verificar a validade acesse: portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar\_documento e informe o código: 6C7228B7



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



*Letícia Brito*  
MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
Dr. FÁBIO VINÍCIUS OTTONI FERREIRA  
Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente  
e Planejamento Urbano de Fortaleza

Documento assinado digitalmente no sistema e-PCJM P ara verificar a validade acesse: portal ppm:fortaleza.ce.gov.br/validar-documento e informe o código: 6C7228B7

Procuradoria Geral do Município de Fortaleza  
Avenida Dom Luís, nº 807, 10º Andar • Meireles • CEP 60160-230 Fortaleza, Ceará, Brasil

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará  
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300

Página 17 de 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



### Anexo A

#### Descrição de Áreas Públicas a serem Desafetadas do Patrimônio Público Municipal

Áreas públicas municipais correspondentes aos terrenos denominados área verde e sistema viário, com área total de **6.991,23m<sup>2</sup>**, inseridos no empreendimento comercial denominado North Shopping Fortaleza, de propriedade da CE Shopping S/A, localizado na Avenida Bezerra de Menezes, bairro São Gerardo, com as suas características, origens, limites e confrontações descritas a seguir:

I. Terreno com frente para Rua Braz de Francesco, de formato irregular, constituído por parte da Área Verde, parte da Rua A, Rua B, Rua C, passeio da Rua Braz de Francesco, todas oriundas do desmembramento da matrícula 44.505 do 3º CRI, bairro Presidente Kennedy, **totalizando 4.340,69m<sup>2</sup>**, com os seguintes limites e dimensões: **Ao Norte:** por onde mede 78,23m em 5 segmentos: o primeiro, partindo do P1(UTM X:548055.2353;Y:9587272.1666) com ângulo interno de 88°52', no sentido oeste-leste, em linha reta com 6,96m, em direção ao P13; o segundo, partindo do P13(UTM X:548062.1837;Y:9587271.7842) com ângulo interno de 176°46', no sentido oeste-leste, em linha reta com 41,46m, em direção ao P12; o terceiro, partindo do P12(UTM X:548103.3862;Y:9587267.1729) com ângulo interno de 175°14', no sentido oeste-leste, em linha reta com 12,25m, em direção ao P11; o quarto, partindo do P11(UTM X:548115.4048;Y:9587264.8030) com o ângulo interno 179°56', no sentido oeste-leste, em linha reta com 6,08m, em direção ao P10; o quinto, partindo do P10(UTM X:548121.3714;Y:9587263.6192) com ângulo interno de 176°59', no sentido oeste-leste, em linha reta com 11,48m, em direção ao P9; todos estes limitando-se com o remanescente da Área Verde oriunda do desmembramento da Matrícula 44.505 do 3º CRI; **Ao Leste:** por onde mede 222,57m em 6 segmentos: o primeiro, partindo do P9(UTM X:548132.5023;Y:9587260.7949) com ângulo interno de 99°11', no sentido norte-sul, em linha reta com 14,31m, em direção ao P8 e limita-se com a Rua SDO oriunda do Loteamento Terreno João Batista Rocha Aguiar; o segundo, partindo do P8(UTM X:548131.2424;Y:9587246.5409) com ângulo interno de 179°59', no sentido norte-sul, em linha reta com 11,60m, em direção ao P7 e limita-se com Terreno, registrado sob matrícula 93.895 do 3º CRI; o terceiro, partindo do P7(UTM X:548130.2170;Y:9587234.9880) com ângulo interno de 106°26', no sentido leste-oeste, em linha reta com 69,53m, em direção ao P6 e limita-se com Terreno, registrado sob matrícula 93.895 do 3º CRI; o quarto, partindo do P6(UTM X:548062.0506;Y:9587221.3007) com ângulo interno de 256°23', no sentido norte-sul, em linha reta com 49,68m, em direção ao P5 e limita-se com Terreno, registrado sob matrícula 93.895 do 3º CRI; o quinto, partindo do P5(UTM X:548060.0917;Y:9587171.6586) com ângulo interno de 283°37', no sentido oeste-leste, em linha reta com 67,00m, em direção ao P4 e limitando-se com o terreno da Matrícula nº 93.895 do 3º CRI; o sexto, partindo do P4(UTM X:548125.7821;Y:9587184.8439) com ângulo interno de 73°33', no sentido norte-sul,

Procuradoria Geral do Município de Fortaleza  
Avenida Dom Luis, nº 807, 10º Andar • Meireles • CEP 60160-230 Fortaleza, Ceará, Brasil

Documento assinado digitalmente no sistema e-PGM Para verificar a validade acesse: portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar\_documento e informe o código 6C7228B7



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



em linha reta com 10,45m, em direção ao P3, limita-se com Terreno, registrado sob matrícula 93.895 do 3º CRI. **Ao Sul:** por onde mede 75,39m, partindo do P3(UTM X:548124.8543;Y:9587174.4352) com ângulo interno de 107°31', no sentido leste-oeste, em direção ao P2 e limitando-se com o Condomínio Residencial Vila Portinari situado na Rua Braz de Francesco, nº 475; **A Oeste:** por onde mede 114,02m, partindo do P2(UTM X:548051.2296;Y:9587158.2171) com ângulo interno de 75°34', no sentido sul-norte, em direção ao P1 e limita-se com a Rua Braz de Francesco.

II. Terreno com frente para Rua Tipógrafo Sales, antes Rua nº 1, de formato irregular, destinado ao uso como parte da Área Verde oriundo do Loteamento Parque Emídio Memória, bairro Presidente Kennedy, **totalizando 1.574,11m²**, com os seguintes limites e dimensões: **Ao Norte:** por onde mede 106,85m em 3 segmentos: O primeiro, partindo do P6(UTM X:548142.4936;Y:9587248.8267) com o ângulo interno de 74°19', no sentido oeste-leste, em linha reta com 14,44m, em direção ao P5, limita-se com o lote 13 do loteamento de João Batista Rocha Aguiar; O segundo, partindo do P5(UTM X:548156.6814;Y:9587251.5190) com o ângulo interno de 148°20', no sentido noroeste-sudeste, em linha reta com 51,50m, em direção ao P4; O terceiro, partindo do P4(UTM X:548204.6888;Y:9587232.8761) com o ângulo de 188°8', no sentido noroeste-sudeste, em linha reta com 42,91m, em direção ao P3; estes limitando-se com o lote 2 da quadra 01 do loteamento Parque Emídio Memória e com a Rua Tipógrafo Sales, antes Rua 01. **A Leste:** por onde mede 15,70m, partindo do P3(UTM X:548246.4619;Y:9587223.1639) com o ângulo interno de 107°36', no sentido norte-sul, em linha reta, em direção ao P9 (UTM X:548247.7171;Y:9587207.5126), e se limita com o remanescente da Área Verde do Loteamento Parque Emídio Memória; **Ao Sul:** por onde mede 105,59m em 2 segmentos: o primeiro, partindo do P9 (UTM X:548247.7171;Y:9587207.5126), com o ângulo interno de 72°50', no sentido leste-oeste, em linha reta com 45,45m, em direção ao P8; o segundo, partindo do P8(UTM X:548203.3711;Y:9587217.4695) com o ângulo interno de 171°29', no sentido sudeste-noroeste, em linha reta com 60,14m, em direção ao P7; todos limitando-se com Terreno, registrado sob matrícula 93.895 do 3º CRI. **A Oeste:** por onde mede 10,77m, partindo do P7(UTM X:548147.2876;Y:9587239.1825) com o ângulo interno de 137°36', no sentido sudeste-noroeste, em linha reta, em direção ao P6, limitando-se com Terreno, registrado sob matrícula 93.895 do 3º CRI.

III. Terreno destinado ao uso do sistema viário, trecho da Rua SDO do loteamento do terreno de João Batista Rocha Aguiar, de formato irregular, bairro Presidente Kennedy, **totalizando 95,13m²**, com os seguintes limites e dimensões. **Ao Norte:** por onde mede 7,59m, partindo do P1(UTM X:548132.5023;Y:9587260.7949) com o ângulo interno de 80°48', no sentido oeste-leste, em linha reta, em direção ao P2 e limita-se com o prolongamento da Rua SDO do loteamento do terreno de João Batista Rocha Aguiar; **Ao Leste:** por onde mede 10,82m, partindo do P2(UTM X:548139.8559;Y:9587258.9272) com o ângulo interno de 100°4', no sentido norte-sul, em linha reta.

Procuradoria Geral do Município de Fortaleza  
Avenida Dom Luis, nº 807, 10º Andar • Meireles • CEP 60160-230 Fortaleza, Ceará, Brasil

Documento assinado digitalmente no sistema e-PGM Para verificar a validade acesse: portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar\_documento e informe o código: 6C722887



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



em direção ao P3 e limita-se com o lote 13 do loteamento do terreno de João Batista Rocha Aguiar; **Ao Sul:** por onde mede 8,00m, partindo do P3(UTM X:548139.0641;Y:9587248.1407) com o ângulo interno de 105°45', no sentido leste-oeste, em linha reta, em direção ao P4 e limita-se com Terreno, registrado sob matrícula 93.895 do 3º CRI; **Ao Oeste:** por onde mede 14,31m, partindo do P4(UTM X:548131.2424;Y:9587246.5409) com o ângulo interno de 73°23', no sentido sul-norte, em linha reta, em direção ao P1 e limita-se com a Rua A oriunda do desmembramento do terreno da matrícula nº 44.505 do 3º CRI.

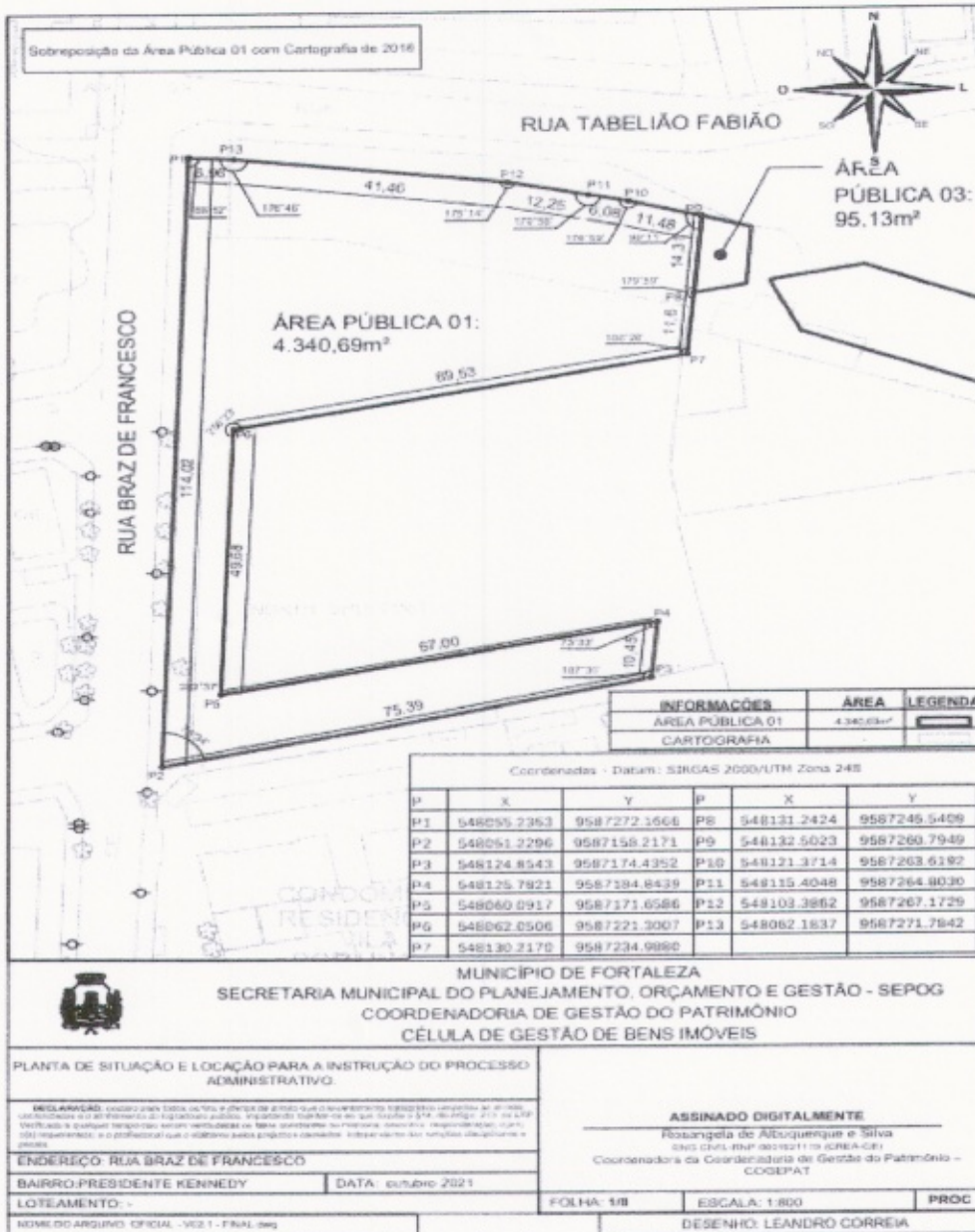
IV. Terreno com frente para Avenida Bezerra de Menezes, de formato irregular, destinado ao uso como via pública, parte da Rua Projetada, bairro Presidente Kennedy, totalizando 981,30m<sup>2</sup>, com as seguintes limites e dimensões: **Ao Norte:** por onde mede 7,74m em dois segmentos. O primeiro, partindo do P4(UTM X:548254.8566;Y:9587205.8853) com o ângulo interno de 66°8', no sentido noroeste-sudeste, em linha reta com 6,27m, em direção ao P5; O segundo, partindo do P5(UTM X:548260.9713;Y:9587204.5067) com o ângulo interno de 200°30', no sentido oeste-leste, em linha reta com 1,47m, em direção ao P6, limita-se com a Área Verde do Loteamento Parque Emidio Memória; **Ao Leste:** por onde mede 122,16m, partindo do P6(UTM X:548262.4303;Y:9587204.7065) com o ângulo interno de 94°5', no sentido norte-sul, em linha reta, em direção ao P2 e limita-se com a parte restante da Rua projetada pela PMF; **Ao Sul:** por onde mede 8,73m, partindo do P2(UTM X:548287.5876;Y:9587085.1625) com o ângulo interno de 90°9', no sentido leste-oeste, em linha reta, em direção ao P3 e limita-se com a Avenida Bezerra de Menezes; **Ao Oeste:** por onde mede 124,91m, partindo do P3(UTM X:548279.0510;Y:9587083.3430) com o ângulo interno de 89°8', no sentido sul-norte, em linha reta, em direção ao P4 e limita-se com Terreno, registrado sob matrícula nº 93.895 do 3º CRI.

Documento assinado digitalmente no sistema e-PCM Para verificar a validade acesse: portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar-documento e informe o código: 6C7228B7

Procuradoria Geral do Município de Fortaleza  
Avenida Dom Luis, nº 807, 10º Andar • Meireles • CEP 60160-230 Fortaleza, Ceará, Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XCY6WGDS



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XCY6WGDS

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2158898 e código XCY6WGDS

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 20/03/2023